



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

AVISO DE DISPENSA Nº. 110/2023

PROCESSO: 025/2023 – **DISPENSA:** 110/2023

FUNDAMENTO LEGAL : ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

- 1- A Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso Do Sul, em conformidade com Art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar **a contratação de empresa especializada para a reforma de 19 vagas de estacionamento em cobertura de policarbonato para atender a demanda da Câmara Municipal de Bonito MS.**

2- JUSTIFICATIVA:

, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: 01 de outubro de 2023.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: Sala de Reuniões, sito na Rua Nelson Felício dos Santos, 1000, Câmara Municipal de Bonito - MS – CEP – 79.290-000, em dias úteis no horário de 07h até 12h ou pelo e-mail: secretaria@camarabonito.ms.gov.br até 23:59h.

O memorial descritivo e anexos (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorial Descritivo, quadro comparativo dos orçamentos, planilha orçamentária, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, modelo de proposta e modelos de declarações) estão disponíveis no site oficial da câmara dos vereadores de Bonito através do link <https://camarabonito.ms.gov.br/category/licitacoes-e-contratos/> e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link <https://pncp.gov.br/app/editais>

Segue abaixo a relação de documentos a ser enviada junto com a proposta de preços (que deve estar completamente preenchida e assinada).

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;
- f) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- g) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante Declaração (de Menor) devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
- i) o cumprimento do disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, mediante Declaração (de habilitação) devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Da Qualificação Econômico-Financeira:

- k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta dias);

Outras informações poderão ser obtidas através do email:
secretaria@camarabonito.ms.gov.br

Bonito, 30 de outubro de 2023

Assinado na Autorização
André Luiz Ocampos Xavier
Presidente da câmara Municipal de Bonito



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

E

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

O Art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 prevê que as compras deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 que dispõe:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

O Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal estabelece no art. 10, III, a preferência na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em casos de dispensa de valor.

Por determinação legal, há preferência pela contratação de MEI, ME e EPP, sociedades cooperativas de consumo nas dispensas de valor, sendo que, deverá ser justificada a hipótese em que não for possível a contratação preferencial.

Por outro lado, para que ocorra a contratação direta por dispensa de valor, há a necessidade de ser realizada pesquisa de preços, conforme disposto no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, em seu § 2º, que apresenta as diretrizes específicas para a precificação das obras e serviços de engenharia:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Nos casos de contratação direta por dispensa de valor, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, devendo ser anexado aos autos do respectivo processo a estimativa de preços.

Nada impede, contudo, que a estimativa de preços seja realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Ou seja, no caso de dispensa por valor o parágrafo 2º do artigo 3º do **Decreto Municipal 74 de, 04 de maio de 2023**, possibilita que a estimativa seja feita no mesmo momento da seleção da proposta.

Em relação ao preço, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme pesquisas de preços constantes dos autos, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta aos princípios da economicidade e eficiência, representando a escolha que preenche os requisitos de vantajosidade da contratação.

Em atendimento ao § 3º, do art. 75, da Lei 14.133/2021 e do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal houve a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados

Portanto, após estimativa de valores e publicação do aviso de dispensa foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração e a empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, a partir das pesquisas de preços e apresentação de todos os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, foi:

EMPRESA: Construtora Higa Eireli inscrito no CNPJ nº 08.233.204/0001-84, com endereço na Rua Amélia Paim Rosa, nº 1125, Centro, na cidade de Bela Vista-MS.

VALOR: R\$ 73.884,88 (setenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO: 6 (seis) meses.

Bonito/MS, 27 de setembro de 2023.

Bruna de Souza Ximenes
Presidente da CPL



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER

Servimo-nos da presente para encaminhar a V. Senhoria, o processo administrativo que versa sobre a possibilidade de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação, fundamentada art. 75, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto arquitetônico e projetos complementares para nova fachada da Câmara Municipal de Bonito - MS.**, para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente.

Éder Alves de Oliveira Júnior,
Setor de compras Licitações



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

BONITO/MS, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

PARECER JURÍDICO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto arquitetônico e projetos complementares para nova fachada da Câmara Municipal de Bonito - MS.

I – FUNDAMENTAÇÃO

No mérito, anota-se que o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, consigna que, salvos os casos previstos na legislação específica, as obras, serviços, compras e alienações deverão ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Por sua vez, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, dentre os casos excepcionais de contratação direta, estabelece em seu art. 75, incisos I e II, que o certame licitatório será dispensado em razão do pequeno valor do objeto, assim compreendidos aqueles que, nos termos do Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, perfazem os valores de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia, e R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), em se tratando de outros serviços e compras.

Em decorrência disso, o Decreto Municipal nº 74/2023, responsável por regulamentar as regras para centralização das compras e a formalização de dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral do Município de Bonito/MS, estabeleceu em seu art. 2º que o valor da contratação deverá se ater ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária e ao somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Outrossim, o referido Decreto Municipal também estabelece em seu art. 3º que o procedimento administrativo de dispensa deverá ser autuado, numerado e instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
 - II - estimativa de despesa com elaboração de mapa comparativo de preços;
 - III - comprovante de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessadas;
 - IV - propostas de preços da(s) proponentes(s);
 - V – documentos das proponentes vencedoras;
- [...]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

- VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido mediante a reserva orçamentária;
- VIII - razão da escolha da contratada;
- IX - justificativa de preço;
- X - autorização da autoridade competente divulgada em sítio eletrônico oficial;
- XI - contrato administrativo ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/2021;
- XII - nota de empenho de despesa;
- XIII - divulgação do contrato ou instrumento hábil divulgado no PNCP no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar da sua assinatura, conforme dispõe o art. 94 da Lei 14.133/2021;
- XIV - ato de designação do(s) fiscal(is).

No caso aprazado, denota-se que o procedimento administrativo submetido ao exame desta Procuradoria Municipal restou fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, eis que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto arquitetônico e projetos complementares para nova fachada da Câmara Municipal de Bonito - MS.**

, pelo valor de R\$ 74.502,01 (setenta e quatro mil quinhentos e dois reais e um centavo), conforme estimativa de preços, e, dessarte, que o caso concreto se adequa perfeitamente à norma legal.

Verifica-se, ademais, que o valor estimado para a pretensa contratação, além de observar o limite máximo imposto pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, observou o regramento disposto no art. 2º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 74/2023, a saber: os somatórios do que foi despendido no exercício financeiro da unidade orçamentária e das despesas realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência.

Da mesma forma, depreende-se que o **procedimento administrativo de nº 109/2023**, devidamente autuado e numerado, foi instruído com os todos os documentos obrigatórios, notadamente o documento de formalização de demanda e os já citados estudo técnico preliminar, termo de referência e estimativa de despesa com elaboração de mapa comparativo de preços.

Além disso, vislumbra-se que o procedimento administrativo, em plena sintonia com o disposto no art. 3º, Decreto Municipal nº 74/2023, também foi devidamente instruído com razão de escolha da contratada e justificativa de preços, assim com a escoreita demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido mediante reserva orçamentária.

Ante à pertinência, assinala-se que a Administração Pública Municipal, além de ter publicado o aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, nos termos do §3º, do art. 75, da Lei 14.133/2021, fundamentou o valor de R\$ 73.884,88 (setenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), assim como a **escolha da empresa Construtora Higa Eireli, dentre** outros, na seleção do menor preço e, destarte, da proposta mais vantajosa ao Município de Bonito/MS.

Vide, por oportuno, um trecho da conclusão exarada na razão de escolha da contratada e justificativa de preços:

Portanto, após estimativa de valores e publicação do aviso de dispensa foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração e a empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, a partir das pesquisas de preços e apresentação de todos os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, foi:



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

EMPRESA: Construtora Higa Eireli inscrito no CNPJ nº 08.233.204/0001-84, com endereço na Rua Amélia Paim Rosa, nº 1125, Centro, na cidade de Bela Vista-MS.

VALOR: R\$ 73.884,88 (setenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO: 6 (seis) meses.

Ademais, com relação aos documentos referentes à empresa detentora da melhor proposta, extrai-se da análise dos documentos que a empresa **Construtora Higa Eireli** apresentou toda a documentação exigida no art. 3º, inciso V, do Decreto nº 74/2023, notadamente a relativo à regularidade fiscal, o que demonstra mais uma vez lisura processual.

Há que se ressaltar também que o inciso VIII, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, e o inciso X, do art. 3º, Decreto nº 74/2023, estabelecem a obrigatoriedade de autorização da autoridade competente, bem como que a referida ou extrato decorrente da contratação deverá ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial. Veja-se, nessa ordem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 3º A Dispensa deverá ser formalizada em processo administrativo, autuado e numerado, anexando os seguintes documentos:

[...]

X - autorização da autoridade competente divulgada em sítio eletrônico oficial;

[...].

Diante disso, como condição de validade do ato, sugere-se a observância da disposição legal e, assim, que seja submetido o feito à análise e à autorização da autoridade competente, bem como que a divulgação desta ou do extrato decorrente da contratação seja devidamente divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial.

III – CONCLUSÃO

Do exposto, tendo em vista as informações apresentadas pelo Departamento de Licitações e Compras, entende-se cabível a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 75, da Lei 14.133/2021, observando as cautelas de estilo.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

IZABELLE MARQUES CASTILHO
Assessora Jurídica – OAB/MS 17.564-B



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

MINUTA DO CONTRATO

*Contrato que entre si celebram o **Município de Bonito/MS**, e a empresa.....*

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 966.350 SSP/MS e CPF/MF nº. 078.627.328-39, denominado CONTRATANTE e a empresa....., neste ato, representada pelo Sr....., doravante, denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

- 1.1 – A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal 14.133/21, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – **Dispensa de Licitação nº. 107/2023**, que faz parte integrante deste.
- 1.2 – Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CASAS DE GUARDA-VIDAS NO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE BONITO-MS**, parte integrante da **Dispensa de Licitação nº. 107/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 – O valor total ajustado é de R\$ (.....), conforme discriminados na Relação de vencedores anexa a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Compete ao CONTRATANTE:

- 4.1.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 4.1.2 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
- 4.1.3 – Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessária, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço;
- 4.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;
- 4.1.5 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 4.1.6 – A Administração se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

4.2 – Compete à CONTRATADA:

- 4.2.1 – Possuir pessoal habilitado e com experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 4.2.2 – A perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, mão – de – obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas, emolumentos, placas exigidas pelos órgãos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

fiscalizadores do Estado do Mato Grosso do Sul e o órgão conveniente, bem como registros no CREA/MS e/ou CAU, conforme o caso.

4.2.3 – Manter no local e momento da execução dos serviços preposto aceito pelo Contratante, para representá-la no cumprimento do presente Contrato, o qual deverá anotar no diário de obras, fornecido pela Contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.2.3.1 – Qualquer operário ou empregado da empresa contratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente.

4.2.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou qualidade dos materiais empregados.

4.2.5 – Prover meios de segurança para os funcionários equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde será realizado o serviço, devendo para tanto disponibilizar todos os equipamentos de E.P.I. (equipamentos de proteção individual).

4.2.6 – Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao Fiscal da Contratante ou de quem este determinar.

4.2.7 – Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e qualquer outro resultante da execução deste Contrato.

4.2.8 – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

4.2.9 – Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, inciso V, combinado com o art. 140, da Lei nº 14.133/2021. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

5.1 – O pagamento será da seguinte forma:

a) Em até 30 (trinta) dias através da entrega das medições, conforme cronograma físico financeiro, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada.

5.2 – Nas notas fiscais deverão constar o número do número da Dispensa, do Processo administrativo e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

5.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 – Os preços do objeto poderão ser reajustados de acordo com o art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, com a comprovação do índice de aumento através de Nota (s) Fiscal (is) emitida (s) pelo seu fornecedor.

6.2 – Caso a CONTRATANTE entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.

6.2.1 – A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo para realização dos serviços constantes deste objeto será de **120 (cento e vinte) dias, conforme Cronograma Físico Financeiro**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser aditado ou prorrogado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

7.1.2 – O prazo de vigência do instrumento contratual é de 6 (seis) meses iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado ou prorrogado.

7.1.3 – Sempre que houver necessidade de alteração do Cronograma de desembolso máximo, face à disponibilidade de recursos financeiros, deverá ser modificado também o Cronograma físico e financeiro, a fim de adequá-lo ao novo Cronograma de desembolso máximo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, podendo ser:

8.1.1 – Por ato unilateral, escrito e fundamentado da Administração;

8.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação vigente;

8.1.3 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.4 – Pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.5 – Não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07 00 - Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio;

07 01 – Gabinete do Secretário de Turismo Indústria e Comércio;

23.691.0800.1001.0000 – Construção, ampliação e melhoria de infraestrutura turística;

4.4.90.51.91 – Obras em andamento;

Fonte: 2 7073 000

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

10.1.2 – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

10.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

10.1.4 – Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito/MS por até 03 (três) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste Edital; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

10.4 – As sanções dos subitens 10.1.1. e 10.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 10.1.2. e 10.1.3. deste Contrato.

10.5 – A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a prévia defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no item 10.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercido pela CONTRATANTE, a qual deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do serviço, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o na Lei nº 14133/2021, e suas alterações.

11.2 – Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências oriundas da fiscalização do objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.**

11.3 – Se, no ato do recebimento, constatar-se que os equipamentos foram instalados em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompletos ou com sinais de deterioração, a mesma será comunicada por escrito da irregularidade, tendo assim à contratada, que providenciar a sua substituição imediatamente, a partir da comunicação escrita, feita pela contratante.

11.4 – Uma vez efetuada a entrega da medição, iniciar-se-á etapa que compreenderá a verificação de acordo com as especificações técnicas descritas neste processo com o objeto discriminado na Medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Constituem motivos para rescisão do CONTRATO, os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da mesma Lei.

12.2 Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a rescisão contratual poderá ser:

12.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1 – Ficam designados como fiscais do presente contrato, conforme dispõe na Lei Federal 14.133/2021:

- José Anael Machado da Rocha MAT. 1860-2;
- Jose Leonardo Aivi Casanova MAT. 2962-1;
- Rodrigo Leandro Soares MAT. 3289-1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bonito, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida toda e qualquer dúvida oriunda da execução ou interpretação do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Bonito/MS, de _____ de 2023.

_____,
Prefeito Municipal – Contratante.

_____,
Contratada.

_____,
Assessor Jurídico - OAB/_____.

Testemunhas:



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

1) _____, CPF/MF Nº. _____, 2) _____, CPF/MF Nº. _____.

PUBLICADO NO SITE
da Prefeitura, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.
Em ____/____/____

PARECER JURÍDICO QUANTO A LEGALIDADE DA MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CASAS DE GUARDA-VIDAS NO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE BONITO-MS.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria, na qual se requer a análise jurídica da legalidade da Minuta do contrato administrativo.

Tem a presente dispensa por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de casas de guarda-vidas no balneário municipal de Bonito/MS.

O art. 92 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Assim, examinando a minuta do contrato, temos que atendem aos requisitos constantes no referido diploma legal, encontrando-se apta a ser executado.

Portanto, sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela regularidade da minuta do contrato, devendo seguir os autos para prosseguimento dos atos subsequentes, em conformidade com os princípios básicos reguladores dos procedimentos licitatórios.

Por fim, em cumprimento ao princípio da publicidade ressalta-se a necessidade de publicação do instrumento contratual na imprensa oficial do órgão, como forma de garantia.

Bonito/MS, 27 de setembro de 2023.

IZABELLE MARQUES CASTILHO
Assessora Jurídica – OAB/MS 17.564-B



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA N. 107/2023

Autorizo a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto arquitetônico e projetos complementares para nova fachada da Câmara Municipal de Bonito - MS.**

AUTORIZO a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

FAVORECIDO: Construtora Higa Ltda

CNPJ nº 08.233.204/0001-84

VALOR: R\$ 73.884,88 (setenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO: 6 (seis) meses.

Bonito/MS, 28 de setembro de 2023

Josmail Rodrigues,
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO SITE
da Prefeitura, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.**

Em ____/____/____



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA N. 107/2023

Autorizo a **Dispensa** de Licitação, fundamentada no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CASAS DE GUARDA-VIDAS NO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE BONITO-MS.**

AUTORIZO a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2023

FAVORECIDO: Construtora Higa Ltda

CNPJ nº 08.233.204/0001-84

VALOR: R\$ 73.884,88 (setenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO: 6 (seis) meses.

Bonito/MS, 28 de setembro de 2023

Josmail Rodrigues,
Prefeito Municipal